DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7846/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/119184/2012
PROTOCOLO	: 1368994
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: NEO LINE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA (NOVOS CICLOS)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. QUITAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA. REGULARIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular nº 3262/2015, que aplicou multa no correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao *Sr. José Henrique Gonçalves Trindade*, em razão da intempestividade no envio dos documentos a esta Corte.

Consta nos autos que o Sr. José Henrique G. Trindade quitou a dívida, conforme certidão de quitação acostada à f. 331.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável ao arquivamento, com fulcro no artigo 18, II da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 186, inciso V da Resolução TCE/MS nº 98/2018, nos termos do Parecer nº 10502/2022 de f. 334.

Dessa forma, com o cumprimento da decisão e não havendo mais nenhuma outra providência a ser tomada nos autos, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO pela **extinção** do processo e seu consequente **arquivamento**, com fundamento no artigo 11, inciso V, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do artigo 70 da Resolução TC/MS nº 98/18.

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB